



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 482/88

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS E CONTEM
OUTRAS PROVIDENCIAS .

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou e eu
Prefeito Municipal sanciono á seguinte Lei .

Art 1º - Ficam reajustados em 17,28% (dezesse
te virgula vinte oito por cento) , os vencimentos de todos os
funcionarios do Municipio de Igaratinga , á partir de 1º de julho
do corrente exercicio .

Parágrafo Unico - Os funcionários que percebem
bem o Piso Nacional de salarios , serão reajustados de acordo com
os percentuais decretados pelo Presidente da República .

Art 2º - Entrará esta Lei em vigor na data de
sua publicação tornando seus efeitos contados á partir de 1º de ju-
lho de 1.988 .

Prefeitura Municipal de Igaratinga 23 de ju-
lho de 1.988 .


Heleno José de Almeida
=Prefeito Municipal =

Luzia Mª de O. Portilho
=Secretaria =